



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20240241

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.**, para a prestação de serviço de criação e produção de arte, arquivo final e licenciamento para impressão do Almanaque da Cidadania – O Senado e a Constituição: *a construção da Cidadania*, com personagens da Turma da Mônica, em comemoração aos 200 anos do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.**, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edifício 19, Espaço 01 – Bairro Lapa de Baixo – CEP 05069-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone nº (11) 3613-5000, CNPJ-MF nº 47.257.902/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **MAURO TAKEDA E SOUSA**, CI. 35030002-1, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 340.123.508-70, e **MARCOS SPADA E SOUSA SARAIVA**, CI 43.740.387-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 349.466.138-38, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.228390/2024-38 do Processo nº 00200.001423/2024-76, observado o Parecer nº 730/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.186554/2024-42, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.200364/2024-45, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.196509/2024-04 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de criação e produção de arte, arquivo final e licenciamento para impressão do “Almanaque da Cidadania – O Senado e a Constituição: a construção da Cidadania”, com personagens da Turma da Mônica, em comemoração aos 200 anos do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço descrito no *caput* desta Cláusula se refere à criação e produção de arte, ao arquivo final e ao licenciamento para impressão com os seguintes subitens:





SENADO FEDERAL

I - Elaboração de roteiro, a partir de proposta de temas apresentada pelo CONTRATANTE em reunião de *briefing* realizada entre as partes, para a produção da revista;

II - Elaboração de arte, ilustração, colorização, diagramação e entrega de arquivo para impressão de uma (1) revista especial de história em quadrinhos com a Turma da Mônica, sobre o tema “Cidadania” (a “Revista”), com o seguinte formato final impresso:

- a. Formato 13,4 x 19 cm, frente e verso;
- b. Capa em 4x4 cores, a ser impressa em papel couchê 115g/m², com laminação fosca na frente;
- c. Miolo com 32 (trinta e duas) páginas, em 4x4 cores, em papel couchê 70g/m²; e
- d. Acabamento: lombada canoa grampeada.

III - Licenciamento dos direitos autorais para impressão da revista prevista no inciso II desta Cláusula, com tiragem anual de 200.000 (duzentos mil) exemplares, ao longo de 36 (trinta e seis) meses, totalizando 600.000 (seiscentos mil) exemplares, bem como para utilização das artes do produto do inciso II desta cláusula para fins de divulgação da Revista, incluindo, mas não se limitando a utilização nos veículos de comunicação e nas redes sociais oficiais do SENADO; nos estandes literários de eventos com a participação do SENADO; em materiais impressos destinados exclusivamente à divulgação do produto, por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, titular de uma licença de uso, fruição e exploração comercial da propriedade e dos direitos autorais relacionados aos personagens, nomes, marcas e criações que compõem a denominada "Turma da Mônica" (conjuntamente: as "Criações"), de Mauricio de Sousa, registradas na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro conforme processos números 1.994 de 20/04/1966, 5.827 de 03/12/1970 e 26.577 de 03/05/1995, confere ao SENADO autorização para que as Criações sejam utilizadas especificamente na criação e edição da Revista, com fins exclusivamente institucionais e de acordo com as condições definidas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante (i) o pagamento pela prestação de serviço de produção de artes, (ii) o conteúdo da Revista, e (iii) o objeto desta contratação se caracterizar como obra sob encomenda, nada neste contrato poderá levar ao entendimento de que tenha havido qualquer forma de cessão, mesmo parcial ou temporária, dos direitos autorais de Mauricio de Sousa explorados comercialmente pela CONTRATADA; os quais continuam plenos e exclusivos titulares deles, assim como de toda a ação e pretensão a tais direitos referentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização das Criações, na forma e durante o período de vigência estabelecidos neste contrato, é autorizada pela CONTRATADA ao SENADO **sem exclusividade**.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - realizar a arte final do produto apresentada detalhadamente na Cláusula Quarta deste contrato, de acordo com as diretrizes técnicas apresentadas pela Secretaria de Edição e Publicações - SEGRAF no Anexo I deste contrato;
- VI** – dar suporte necessário, ao longo da vigência do contrato, para elaboração de roteiros e formulários que permitam ao SENADO aplicar pesquisa para avaliação dos resultados do projeto, em especial em relação à adequação do conteúdo e propostas de melhorias; e
- VII** – realizar a transmissão eletrônica virtual de todo conteúdo criado em formatos abertos e/ou vetorizados, incluindo pacotes de fontes, imagens, links, arquivos de suporte, ou qualquer outro item de suporte utilizado para o fechamento dos arquivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO e a CONTRATADA não poderão ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO SEXTO – As partes se comprometem a cumprir fielmente a legislação mencionada no *caput* desta Cláusula, por si e por seus sócios, administradores, funcionários e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas subcontratados,





SENADO FEDERAL

respondendo individualmente por quaisquer infrações cometidas em função da mesma e de seus artigos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes, seus representantes legais e demais signatários do presente instrumento, incluindo suas testemunhas, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, manifestam-se de forma livre, expressa e consciente, no sentido de concordar e declarar ciência de que os seus respectivos dados pessoais, eventualmente constantes no presente contrato, de aditamentos supervenientes e/ou em cópias de documentos societários, de documentos de representação e/ou de documentos pessoais que venham a ser disponibilizadas, serão tratados e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, os quais, tanto o contrato, quanto as cópias dos documentos societários, de representação e/ou pessoais, poderão ser mantidos e armazenados de forma sigilosa e confidencial, para possibilitar às partes o eventual resguardo e exercício de seus direitos e/ou o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do serviço objeto deste Contrato, compreendendo o serviço de criação de produto de arte, arquivo final e licenciamento para impressão, em até 5 (cinco) dias corridos contados da celebração do contrato e conforme os prazos nele contidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme descrição e prazos estipulados na tabela a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO DE ATENDIMENTO
1 (um)	1 (uma) reunião de <i>briefing</i> entre as partes, para formalização dos temas a serem abordados, orientação acerca de personagens e suas características, e definição dos elementos obrigatórios, opcionais e desejados da peça a ser criada.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.
2 (dois)	Produção de roteiro , por parte da CONTRATADA, contemplando os elementos levantados na reunião de <i>briefing</i> prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato e na etapa um deste quadro.	Em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da reunião de <i>briefing</i> prevista na etapa 1.
3 (três)	Aprovação do roteiro , por parte do SENADO.	Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do roteiro produzido pela CONTRATADA, contados da etapa 2 (dois).





SENADO FEDERAL

4 (quatro)	<p>Produção do conteúdo em conformidade com o roteiro produzido (etapa 2). A produção do conteúdo contemplará todas as atividades necessárias para a completa elaboração dele, incluindo a seguinte lista não exaustiva:</p> <p>a. Pesquisas correlatas (bibliográficas, iconográficas etc.);</p> <p>b. Redação de conteúdo;</p> <p>c. Revisão de texto;</p> <p>d. Ilustração;</p> <p>e. Indicação de cores;</p> <p>f. Diagramação;</p> <p>g. Fechamento de arquivo digital.</p>	Em até 90 (noventa) dias corridos após a finalização da etapa 3 (três).
5 (cinco)	<p>Aprovação de conteúdo por parte do SENADO. O SENADO poderá realizar até 2 (duas) etapas de aprovação de conteúdo descrito na etapa 4 (quatro) deste quadro, em cada uma com duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, oportunidade na qual o SENADO fará os apontamentos de revisão e elaboração do material produzido. A CONTRATADA terá, por sua vez, 10 (dez) dias corridos para realizar os ajustes solicitados. A prova final do conteúdo aprovado será impressa e assinada pelo SENADO, não cabendo alterações estéticas ou de conteúdo, salvo indicação expressa da SEGRAF para adaptações técnicas de impressão.</p>	Em até 30 (trinta) dias corridos após a etapa 4 (quatro).
6 (seis)	<p>Entrega efetiva da arte final do conteúdo produzido e aprovado (etapas 4 e 5), em arquivos vetorizados ou abertos.</p>	Em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação final prevista na etapa 5 (cinco).
7 (sete)	<p>Licenciamento dos direitos de impressão do material produzido, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a impressão de 200.000 (duzentos mil) exemplares anuais, totalizando o limite máximo de 600.000 (seiscentos mil) exemplares.</p>	Em até 3 (três) dias úteis após a etapa 6 (seis).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento da via do contrato assinada pelo SENADO serve como ordem de serviço para fins formais, dispensando a elaboração de outro documento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por tratar-se de produção de conteúdo intelectual, não há exigências por parte do SENADO acerca do local no qual a CONTRATADA irá executar seus serviços. No entanto, é salutar informar que o SENADO não irá disponibilizar espaço em suas dependências para a execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e a contedista CONTRATADA se dará respectivamente pelos *e-mails*:

- Se para o SENADO:

Aos cuidados de: segraf@senado.leg.br

- Se para a CONTRATADA:

Aos cuidados de Mônica S. Sousa: monica.sousa@turmadamonica.com.br

Com cópia para Rodrigo Paiva: rodrigo.paiva@turmadamonica.com.br

E com cópia para Maria Vitorino: maria.vitorino@turmadamonica.com.br

I - Ficam ainda facultadas outras formas corriqueiras de comunicação entre as partes após a assinatura do contrato (*WhatsApp, Teams, Google Meets* etc.).

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe exclusivamente ao SENADO a responsabilidade tanto pela impressão quanto pela distribuição da Revista, sendo que aquela deverá ser feita em papel devidamente certificado pela “*Forest Stewardship Council – FSC*”, e esta última deverá ocorrer de forma gratuita, em eventos oficiais alusivos aos 200 anos do Senado Federal.

I - A Revista será distribuída gratuitamente a critério do SENADO e dentro do território nacional brasileiro, ficando desde já acordado que a mesma só poderá ser utilizada como parte integrante deste Contrato e para os fins institucionais a que se destinam, vedada sua utilização para atender a quaisquer fins lucrativos ou político-partidários.

II - A distribuição gratuita da Revista deverá ocorrer apenas **durante o prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Décima Segunda, infra, pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

III - Quando do início da distribuição da Revista, o SENADO entregará para a CONTRATADA, na sede desta e sem quaisquer ônus, **200 (duzentos)** exemplares da mesma.

IV - Qualquer outra forma de distribuição e/ou de utilização da Revista, diferente das especificadas neste Contrato, depende de autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO se obriga a enviar a primeira prova gráfica de impressão da Revista para a aprovação prévia e expressa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não poderá alterar qualquer característica das Criações, nem fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo da Revista sem autorização, prévia e por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na Revista deverá constar o seguinte crédito no expediente: “Revista criada e produzida nos Estúdios Mauricio de Sousa - Departamento Comercial - Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 19, Espaço 01 - Lapa de Baixo - CEP 05069-010 - Tel. (0xx11) 3613-5061/5098 - São Paulo - SP - Brasil. Arte/criação e "Copyright": MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A. - 2024. Site: <http://www.monica.com.br>”.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as artes-finais produzidas pela CONTRATADA, bem como os arquivos digitais da Revista, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, e deverão ser deletados das máquinas que os tiverem armazenado logo após terem sido utilizados, com o que o SENADO declara ter ciência e se compromete a cumprir.

I - As partes não poderão reclamar, uma da outra, qualquer pagamento relativo à produção e à entrega das artes-finais ou dos arquivos digitais, exceto no que se refere ao pagamento previsto na Cláusula Quinta, abaixo, a ser efetuado pelo SENADO em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.200364/2024-45, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1/2	Serviço de criação e produção de arte, arquivo final e licenciamento para impressão.	1	120.000,00	120.000,00





SENADO FEDERAL

2/2	Licenciamento de direitos autorais.	1	120.000,00	120.000,00
Preço total			R\$ 240.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do preço pela produção de artes e de arquivo digital final para utilização das Criações na forma deste contrato, bem como em remuneração dos direitos autorais é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mantida no **Banco Itaú** (código de compensação nº 341), **Agência nº 0048, Conta Corrente nº 41660-6**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal e do Demonstrativo de Direitos Autorais (DDA)/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal e o Demonstrativo de Direitos Autorais (DDA), os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal e/ou Demonstrativo de Direitos Autorais (DDA)/fatura apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal e do Demonstrativo de Direitos Autorais (DDA)/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SENADO FEDERAL

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatória serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE3496 e 2024NE3497, de 20 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo desta Cláusula que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto); e

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições



**SENADO FEDERAL**

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva; e
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir dessa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término do prazo de vigência estabelecido no *caput* desta Cláusula, não exime as partes do cumprimento de quaisquer obrigações que ainda sejam devidas em razão do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo exemplares da Revista em estoque após o prazo de vigência contratual, estes deverão ser devolvidos pelo SENADO para o acervo da CONTRATADA, em 10 (dez) dias no máximo.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo do presente Contrato, os arquivos digitais da





SENADO FEDERAL

Revista deverão ser inutilizados/deletados pelo SENADO, não podendo mais serem por este utilizados.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo expressa prorrogação do prazo de vigência ou renovação deste contrato pelas partes, o mesmo estará efetivamente encerrado, não se admitindo sua renovação tácita ou presumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Nos termos da legislação aplicável, as partes e as testemunhas reconhecem a validade e plena eficácia da assinatura digital, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória 2220-2/2001, em vigor no Brasil, reconhecendo, outrossim, que a forma de contratação por meio eletrônico é hábil a constituir título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO TAKEDA E SOUSA
Data: 30/01/2025 15:41:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.

MARCOS SPADA E SOUSA SARAIVA
MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS SPADA E SOUSA SARAIVA
Data: 30/01/2025 15:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC



U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES. CT NOVO. 1423 2024 (TM).docx

15



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08558EE000686176.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

ANEXO I


ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FECHAMENTO DOS ARQUIVOS DE IMPRESSÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

1. Os arquivos devem ser finalizados em PDF, com sangria de 5 mm em todas as bordas. Não colocar marcas de corte, nem escala de cores, nem espaçador. Manter apenas a sangria de 5 mm;
2. Marcas de dobra devem ser indicadas com marcas pontilhadas no local da dobra, na região externa da arte, mas dentro da área de sangria;
3. Aplicar distância mínima de segurança de 5 mm. Para lombada colada, nas primeiras e últimas páginas e nas partes internas da capa a distância mínima deve ser de 10 mm;
4. Para textos e *QR codes* em preto aplicar somente K 100%. Os outros canais de cor precisam estar em 0%;
5. Deixar os textos e *QR codes* pretos com *overprint*, caso tenham sido aplicados sobre algum fundo. Ou seja, manter a cor do fundo e do texto, uma sobre a outra;
6. Imagens (e quaisquer elementos) devem ser convertidos para CMYK;
7. Atenção às concentrações de cores muito altas em fotos. O ideal é que a concentração de cores nas áreas mais escuras não exceda 300%;
8. Usar imagens em alta resolução (300ppi); ou autorizar a impressão desconsiderando este problema técnico;
9. O número total de páginas do miolo deve ser múltiplo de 4;
10. Posicionar a numeração das páginas pares do lado esquerdo ou centralizar todas a numerações de páginas da publicação; e
11. Na exportação do PDF, configurar o programa para que incorpore as fontes.



Digite o texto aqui



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/02/2025 16:58:19	
RODRIGO GALHA	04/02/2025 17:15:48	
ILANA TROMBKA	05/02/2025 11:39:04	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.